



Município de Bernardo do Mearim

# DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VI Nº 1413- BERNARDO DO MEARIM, QUINTA FEIRA, 27 DE SETEMBRO DE 2018. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

## SUMÁRIO

CONTRATO  
EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº SEMED/015/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº SEMED/015/2018  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, o Sr. **BENEDITO FREITAS DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob nº 337.114.373-20, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total R\$
Leite in natura	Litro	8.000	semanal	2,00	16.000,00
Valor Geral					16.000,00

### CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**Sub-Função:** 306 – Alimentação e Nutrição

**Programa:** 0008 – Alimentação na Escola

**Atividade:** 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

### CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 26 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria nº 0201004/2017  
CONTRATANTE

Benedito Freitas do Nascimento  
RG: nº 115699899-6 SSP/MA  
CPF nº 337.114.373-20  
Fornecedor Individual  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:

## EXTRATO DE CONTRATO Nº SEMED/015/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006001/2018  
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018.

**CONTRATO Nº SEMED/015/2018. ORIGEM:** Processo administrativo nº 2006001/2018. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** **Benedito Freitas do Nascimento.** **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - **Função:** 12 – **SubFunção:** 306 – **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/09/2018 a 31/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor **Benedito Freitas do Nascimento** como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, Bernardo do Mearim-MA, 26 de setembro de 2018.

## CONTRATO Nº SEMED/016/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº SEMED/016/2018.  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2018

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo Sr. **Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, inscrito no CPF sob o nº 847.172.203-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado fornecedor individual, a Sra. Maria Jaqueline Gomes da Silva com sede à Av. Manoel Matias, s/n Centro, em Bernardo do Mearim- MA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 019.230.583-20, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) **CONTRATADO (A)** receberá o valor total de R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

- O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total
Carne bovina sem osso	KG	1.300	Semanal	15,00	19.500,00
Valor geral					19.500,00

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**Sub-Função:** 306 – Alimentação e Nutrição

**Programa:** 0008 – Alimentação na Escola

**Atividade:** 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

## CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O **CONTRATANTE** que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do **CONTRATADO**, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 26 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria nº 0201004/2017  
CONTRATANTE

Maria Jaqueline Gomes da Silva  
RG: nº 033532132007-6 SSP/MA  
CPF nº 019.230.583-20  
Fornecedor Individual  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

CPF:

2. \_\_\_\_\_

CPF:

## EXTRATO DE CONTRATO Nº SEMED/016/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006001/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018.

**CONTRATO Nº SEMED/016/2018. ORIGEM:** Processo administrativo nº 2006001/2018. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Maria Jaqueline Gomes da Silva. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL:** R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - **Função:** 12 - **SubFunção:** 306 - **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/09/2018 a 31/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora Sra. Maria Jaqueline Gomes da Silva como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 26 de setembro de 2018.

## CONTRATO Nº SEMED/017/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº SEMED/017/2018.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2018

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, inscrito no CPF sob o nº 847.172.203-82, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, a Sra. Terezinha Silva Neves com sede no Pov. Lago do Meio, s/n, em Bernardo do Mearim- MA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 521.935.273-34, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total
Frango abatido	Kg	1.200	Semanal	10,00	12.000,00
Valor Geral					12.000,00

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**Sub-Função:** 306 – Alimentação e Nutrição

**Programa:** 0008 – Alimentação na Escola

**Atividade:** 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 26 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria nº 0201004/2017  
CONTRATANTE

Terezinha Silva Neves  
RG: nº 060744982016-0 SSP/MA  
CPF nº 521.935.273-34  
Fornecedor Individual  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº SEMED/017/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006001/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018.

**CONTRATO Nº SEMED/017/2018. ORIGEM:** Processo administrativo nº 2006001/2018. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Terezinha Silva Neves. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00** (doze mil reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - **Função:** 12 - **SubFunção:** 306 - **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/09/2018 a 31/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora Terezinha Silva Neves como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 26 de setembro de 2018.

## CONTRATO Nº SEMED/018/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº SEMED/018/2018.  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2018

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, inscrito no CPF sob o nº 847.172.203-82, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, o Sr. João Carlos Feitosa de Alcantara com sede à Rua 13 De Maio, s/n, Centro, em Bernardo do Mearim- MA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 619.530.373-99, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 19.971,00 (dezenove mil novecentos e setenta e um reais).

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total
Polpa de fruta de acerola	Kg	400	Semanal	9,00	3.600,00
Polpa de fruta de maracujá	Kg	370	Semanal	9,00	3.330,00
Polpa de fruta de goiaba	Kg	300	Semanal	8,97	2.691,00
Polpa de fruta de cajá	Kg	350	Semanal	9,00	3.150,00
Polpa de fruta de abacaxi	Kg	400	Semanal	9,00	3.600,00
Polpa de fruta de manga	Kg	400	Semanal	9,00	3.600,00
Valor geral					19.971,00

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**Sub-Função:** 306 – Alimentação e Nutrição

**Programa:** 0008 – Alimentação na Escola

**Atividade:** 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;  
 c) fiscalizar a execução do contrato;  
 d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;  
 b) pela inobservância de qualquer de suas condições;  
 c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 26 de setembro de 2018.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa  
 Secretário Municipal de Educação  
 CPF: 847.172.203-82  
 Portaria nº 0201004/2017  
 CONTRATANTE

João Carlos Feitosa de Alcantara  
 RG: nº 053619092014-5 SSP/MA  
 CPF nº 619.530.373-99  
 Fornecedor Individual  
 CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO Nº SEMED/018/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006001/2018**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018.**

**CONTRATO Nº SEMED/018/2018. ORIGEM:** Processo administrativo nº 2006001/2018. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** João Carlos Feitosa de Alcantara. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 19.971,00** (dezenove mil novecentos e setenta e um reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - Função: 12 - SubFunção: 306 - Programa: 0008 - Projeto/Atividade: 2.010 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/09/2018 a 31/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual o agricultor João Carlos Feitosa de Alcantara como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 26 de setembro de 2018.

## CONTRATO Nº SEMED/019/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº SEMED/019/2018.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2018

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, inscrito no CPF sob o nº 847.172.203-82, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, a Sra. Luana dos Santos Silva Brandão com sede à Rua Vai Quem Quer, em Bernardo do Mearim- MA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 026.299.623-50, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.526,00 (doze mil quinhentos e vinte e seis reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total
Abóbora	Und	200	Semanal	4,85	970,00
Tomate	Kg	650	Semanal	3,00	1.950,00
Pepino	Und	400	Semanal	1,00	400,00
Batata doce	Kg	400	Semanal	3,00	1.200,00
Abacaxi	Und	500	Semanal	2,50	1.250,00
Melancia.	Kg	800	Semanal	1,50	1.200,00
Mamão	Kg	900	Semanal	2,00	1.800,00
Banana	Und	1.500	Semanal	0,60	900,00
Laranja	Und	1.500	Semanal	0,45	675,00
Macaxeira	kg	400	Semanal	1,50	600,00
Alface lisa, íntegra	Und	500	Semanal	2,00	1.000,00
Feijão Verde	kg	100	Semanal	5,81	581,00
Valor Geral					12.526,00

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**Sub-Função:** 306 – Alimentação e Nutrição

**Programa:** 0008 – Alimentação na Escola

**Atividade:** 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 26 de setembro de 2018.

MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM/  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa  
Secretário Municipal de Educação  
CPF: 847.172.203-82  
Portaria nº 0201004/2017  
CONTRATANTE

LUANA DOS SANTOS SILVA BRANDÃO

RG: nº 033498722007 SSP/MA  
CPF nº 026.299.623-50  
Fornecedor Individual  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº SEMED/019/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006001/2018

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018.

**CONTRATO Nº SEMED/019/2018. ORIGEM:** Processo administrativo nº 2006001/2018. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** Luana dos Santos Silva Brandão. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 12.526,00** (doze mil quinhentos e vinte e seis reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - Função: 12 - SubFunção: 306 - Programa: 0008 - Projeto/Atividade: 2.010 - Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/09/2018 a 31/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora Luana dos Santos Silva Brandão como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 26 de setembro de 2018.

## CONTRATO Nº SEMED/020/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº SEMED/020/2018.  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002 /2018

## CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Educação**, com sede na Av. Manuel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 31.277.010/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Railson Ferreira de Sousa** Secretário Municipal de Educação, nomeado pela Portaria nº **0201004/2017**, de **02/01/2017**, inscrito no CPF sob o nº 847.172.203-82, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual, a Sra. IRANEDE DOS SANTOS SILVA com sede à Rua Vai Quem Quer, em Bernardo do Mearim- MA, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 976.674.553-68, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

## CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 2º semestre de 2018, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de aquisição	
				Preço unitário R\$	Preço Total
Bebida láctea sabor babalu com 100ml	Und	5.600	Semanal	0,70	3.920,00
Bebida láctea sabor morango com 100ml	Und	6.000	Semanal	0,70	4.200,00
Bebida láctea sabor leite condensado com 100ml	und	6.000	Semanal	0,70	4.200,00
Valor geral					12.320,00

## CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

**Unidade Orçamentária:** 04.01 – Secretaria Municipal de Educação

**Função:** 12 – Educação

**Sub-Função:** 306 – Alimentação e Nutrição

**Programa:** 0008 – Alimentação na Escola

**Atividade:** 2.010 – Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - PNAE

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00– Material de Consumo

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

## CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;  
 c) fiscalizar a execução do contrato;  
 d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, pela **Lei nº 8.666/1993** e pela **Lei nº 11.947/2009**, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;  
 b) pela inobservância de qualquer de suas condições;  
 c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Igarapé Grande (MA) para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bernardo do Mearim-MA, 26 de setembro de 2018.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Railson Ferreira de Sousa  
 Secretário Municipal de Educação  
 CPF: 847.172.203-82  
 Portaria nº 0201004/2017  
 CONTRATANTE

IRANEDE DOS SANTOS SILVA  
 RG: nº 000123804499-6 SSP/MA  
 CPF nº 976.674.553-68  
 Fornecedor Individual  
 CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

**EXTRATO DE CONTRATO Nº SEMED/020/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2006001/2018**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018.**

**CONTRATO Nº SEMED/020/2018. ORIGEM:** Processo administrativo nº 2006001/2018. **MODALIDADE:** CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADO:** IRANEDE DOS SANTOS SILVA. **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, para o programa de alimentação escolar neste município. **VALOR TOTAL: R\$ 12.320,00** (doze mil trezentos e vinte reais). **FONTE DE RECURSOS:** Órgão/Unidade Orçamentária: 04.01 - **Função:** 12 - **SubFunção:** 306 - **Programa:** 0008 - **Projeto/Atividade:** 2.010 - **Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00 - . **DATA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 26/09/2018 a 31/12/2018. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal 8.666/93, Lei 11.947/2009 e Resolução 26/2013/FNDE. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Secretaria Municipal de Educação por seu Secretário Railson Ferreira de Sousa, como Contratante e pelo fornecedor individual a agricultora IRANEDE DOS SANTOS SILVA como Contratado. Bernardo do Mearim-MA, 26 de setembro de 2018.